



Prefeitura Municipal De Fartura

Conselho Municipal de Turismo	2
Parecer	2
Secretaria Municipal	3
Leis	3
Portarias	23

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.fartura.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal De Fartura

CNPJ: 49.886.187/0001-61

Telefone:

Celular:

E-mail: contato@camarafartura.sp.gov.br

João Carlos, nº 235 - Centro - CEP: 18870-716

Fartura - SP

Site: <https://www.camarafartura.sp.gov.br/>

Grupo Assistencial Às Meninas E Adolescentes - Gama

CNPJ: 66.491.382/0001-01

Telefone:

Celular:

E-mail: adolescentes1@gmail.com

RUA MARIO MONTEIRO DE FRANÇA, nº 259 - VILA VELHA -

CEP: 18870-030

FARTURA - SP

Prefeitura Municipal De Fartura

CNPJ: 46.223.707/0001-68

Telefone: (14) 3308-9300

Celular:

E-mail: diariooficial@fartura.sp.gov.br

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444 - Centro - CEP:

18870-011

Fartura - SP

Site: <https://www.fartura.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal De Fartura

Conselho Municipal de Turismo

Parecer

PARECER nº 02/2023

Assunto: Parecer do COMTUR relativo aos serviços de revitalização do Portal da entrada da cidade

Foi encaminhado ao Conselho Municipal de Turismo, COMTUR, deste município, a lista de empresas que foram contactadas para o serviço de revitalização do Portal da entrada da cidade.

A lista foi lida aos conselheiros do COMTUR em reunião ordinária ocorrida em 27 de abril, com a presença de 10 integrantes do colegiado.

A lista mostra quais e quando as empresas foram contactadas solicitando o orçamento para a realização dos serviços de revitalização no Portal situado a avenida João Rocha de Andrade. Apenas duas das empresas encaminharam seus orçamentos: PH Construções e José Franciel de Souza Camargo, sendo que o menor orçamento foi a da empresa PH Construções, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Verificamos que as datas de envio dos pedidos de orçamento estavam de acordo e que houve tempo hábil para envio dos respectivos orçamentos. Portanto, diante do exposto, emitimos parecer favorável à captação de recursos junto à iniciativa privada para contratação da empresa PH Construções, que apresentou o menor orçamento.

Fartura, 27 de abril de 2023.

Viviane Magali Mendes Furtado

Presidente do COMTUR



Prefeitura Municipal De Fartura

Secretaria Municipal

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 1 de 10

LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 10 DE MAIO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO, CRIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE VAGAS DE CARGOS PROVIMENTO EFETIVO E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ALTERA OS ANEXOS I, VI, VII E VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 26 DE MARÇO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUCIANO PERES, Prefeito do Município de Fartura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Ficam extintos os cargos de provimento efetivo abaixo relacionados, constantes do Anexo I da Lei Complementar n.º 05, de 26 de março de 2009:
Agente de Saúde Pública, Desenhista e Técnico em Enfermagem do Trabalho.

ARTIGO 2º Ficam extintas as quantidades de vagas dos cargos de provimento efetivo da forma disposta no Quadro n.º 1 do Anexo Único do presente projeto, que passarão a constar no Anexo I da Lei Complementar n.º 05, de 26 de março de 2009.

ARTIGO 3º Ficam criadas as quantidades de vagas dos cargos de provimento efetivo da forma disposta no Quadro n.º 2 do Anexo Único do presente projeto, que passarão a constar no Anexo I da Lei Complementar n.º 05, de 26 de março de 2009.

ARTIGO 4º Ficam criados os cargos de provimento efetivo relacionados no Quadro n.º 3 do Anexo Único do presente projeto, cujas vagas, requisitos de provimento e atribuições passarão a constar no Anexo I da Lei Complementar n.º 05, de 26 de março de 2009.

ARTIGO 5º Ficam criados os cargos de provimento em comissão relacionados no Quadro n.º 4 do Anexo Único do presente projeto, cujas vagas, requisitos de provimento e vencimento passarão a constar no Anexo VIII e no Anexo da Lei Complementar n.º 05, de 26 de março de 2009.

ARTIGO 6º Ficam alteradas as linhas de progressão dos cargos de provimento efetivo, que passarão a constar no Anexo VI da Lei Complementar n.º 05, de 26 de março de 2009 da forma que segue:

LINHA DE PROGRESSÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Quadro 1 - Cargos de provimento efetivo mantidos e criados

Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro | ☎ Tel.: (14) 3308-9300 | ✉ CEP 18870-011 | Fartura/SP
e-mail: secretariamunicipal@fartura.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Fartura

Edição nº 636
Ano 2023
Página 4 de 28

www.fartura.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 10 de Maio de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 2 de 10

SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DO CARGO	LINHA DE PROGRESSÃO					
	PADRÃO A	PADRÃO B	PADRÃO C	PADRÃO D	PADRÃO E	PADRÃO F
Arquiteto	9 - 14	10 - 15	10 - 15	10 - 15	10 - 15	10 - 15
Assistente Social	4 - 9	5 - 10	6 - 11	7 - 12	8 - 13	9 - 14
Auditor Fiscal Tributário	9 - 14	10 - 15	10 - 15	10 - 15	10 - 15	10 - 15
Bibliotecário	4 - 9	5 - 10	6 - 11	7 - 12	8 - 13	9 - 14
Contador	4 - 9	5 - 10	6 - 11	7 - 12	8 - 13	9 - 14
Controlador Interno	9 - 14	10 - 15	10 - 15	10 - 15	10 - 15	10 - 15
Dentista	6 - 11	7 - 12	8 - 13	9 - 14	10 - 15	10 - 15
Educador Social	1 - 6	2 - 7	3 - 8	4 - 9	5 - 10	06 - 11
Encarregado do CS II	1 - 6	2 - 7	3 - 8	4 - 9	5 - 10	06 - 11
Enfermeiro	5 - 10	6 - 11	7 - 12	8 - 13	9 - 14	10 - 15
Enfermeiro ESF	9 - 14	9 - 14	9 - 14	9 - 14	9 - 14	9 - 14
Enfermeiro Intervencionista	1 - 6	2 - 7	3 - 8	4 - 9	5 - 10	06 - 11
Engenheiro Agrônomo	9 - 14	10 - 15	10 - 15	10 - 15	10 - 15	10 - 15
Engenheiro Ambiental	9 - 14	10 - 15	10 - 15	10 - 15	10 - 15	10 - 15
Engenheiro Civil	9 - 14	10 - 15	10 - 15	10 - 15	10 - 15	10 - 15
Engenheiro de Segurança do Trabalho	9 - 14	10 - 15	10 - 15	10 - 15	10 - 15	10 - 15
Farmacêutico	4 - 9	5 - 10	6 - 11	7 - 12	8 - 13	9 - 14
Fisioterapeuta	4 - 9	5 - 10	6 - 11	7 - 12	8 - 13	9 - 14
Fonoaudiólogo	4 - 9	5 - 10	6 - 11	7 - 12	8 - 13	9 - 14
Gerente de Atenção Básica		09 - 14	09 - 14	09 - 14	09 - 14	09 - 14
Médico Cardiologista	10 - 15	10 - 15	10 - 15	10 - 15	10 - 15	10 - 15
Médico Clínico Geral	10 - 15	10 - 15	10 - 15	10 - 15	10 - 15	10 - 15
Médico do Trabalho	10 - 15	10 - 15	10 - 15	10 - 15	10 - 15	10 - 15
Médico Ginecologista	10 - 15	10 - 15	10 - 15	10 - 15	10 - 15	10 - 15
Médico Oftalmologista	10 - 15	10 - 15	10 - 15	10 - 15	10 - 15	10 - 15
Médico Ortopedista	10 - 15	10 - 15	10 - 15	10 - 15	10 - 15	10 - 15
Médico Otorrinolaringologista	10 - 15	10 - 15	10 - 15	10 - 15	10 - 15	10 - 15
Médico Pediatra	10 - 15	10 - 15	10 - 15	10 - 15	10 - 15	10 - 15
Médico Psiquiatra	10 - 15	10 - 15	10 - 15	10 - 15	10 - 15	10 - 15
Médico Veterinário	10 - 15	10 - 15	10 - 15	10 - 15	10 - 15	10 - 15
Nutricionista	4 - 9	5 - 10	6 - 11	7 - 12	8 - 13	9 - 14
Procurador Municipal	10 - 15	10 - 15	10 - 15	10 - 15	10 - 15	10 - 15
Psicólogo	4 - 9	5 - 10	6 - 11	7 - 12	8 - 13	9 - 14
Psicólogo do CRAS	4 - 9	5 - 10	6 - 11	7 - 12	8 - 13	9 - 14
Técnico Desportivo	1 - 6	2 - 7	3 - 8	4 - 9	5 - 10	06 - 11
Terapeuta Ocupacional	4 - 9	5 - 10	6 - 11	7 - 12	8 - 13	9 - 14
Zootecnista	4 - 9	5 - 10	6 - 11	7 - 12	8 - 13	9 - 14

TÉCNICO

Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro | ☎ Tel.: (14) 3308-9300 | ✉ CEP 18870-011 | Fartura/SP
e-mail: secretariamunicipal@fartura.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.fartura.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 3 de 10

DENOMINAÇÃO DO CARGO	LINHA DE PROGRESSÃO					
	PADRÃO A	PADRÃO B	PADRÃO C	PADRÃO D	PADRÃO E	PADRÃO F
Técnico Agrícola	2 – 7	3 – 8	4 - 9	5 - 10	6 - 11	7 - 12
Técnico em Contabilidade	3 – 8	4 – 9	5 - 10	6 - 11	7 - 12	8 - 13
Técnico em Enfermagem	5 – 10	6 – 11	7 – 12	8 - 13	9 - 14	10 - 15
Técnico em Enfermagem Intervencionista	5 – 10	6 - 11	7 – 12	8 - 13	9 - 14	10 - 15
Técnico em Informática	5 – 10	6 – 11	7 – 12	8 - 13	9 - 14	10 - 15
Técnico em Meio Ambiente	3 – 8	4 – 9	5 – 10	6 - 11	7 - 12	8 - 13
Técnico em Segurança Alimentar	3 – 8	4 – 9	5 – 10	6 - 11	7 - 12	8 - 13
Técnico em Segurança do Trabalho	5 – 10	6 – 11	7 - 12	8 - 13	9 - 14	10 - 15

FISCALIZAÇÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	LINHA DE PROGRESSÃO					
	PADRÃO A	PADRÃO B	PADRÃO C	PADRÃO D	PADRÃO E	PADRÃO F
Fiscal de Obras	7 – 12	8 – 13	9 – 14	10 - 15	10 - 15	10 - 15
Fiscal de Posturas	6 – 11	7 – 12	8 – 13	9 - 14	10 - 15	10 - 15
Fiscal Sanitário	8 – 13	9 – 14	10 – 15	10 - 15	10 - 15	10 - 15

ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	LINHA DE PROGRESSÃO					
	PADRÃO A	PADRÃO B	PADRÃO C	PADRÃO D	PADRÃO E	PADRÃO F
Agente Administrativo	1 – 6	2 – 7	3 - 8	4 - 9	5 - 10	6 - 11
Almoxarife	6 – 11	7 – 12	8 – 13	7 - 12	8 - 13	9 - 14

APOIO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	LINHA DE PROGRESSÃO					
	PADRÃO A	PADRÃO B	PADRÃO C	PADRÃO D	PADRÃO E	PADRÃO F
Agente Cultural	1 – 6	2 – 7	3 - 8	4 - 9	5 - 10	6 - 11
Agente de Desenvolvimento Social	1 – 6	2 – 7	3 - 8	4 - 9	5 - 10	6 - 11
Agente de Serviços Escolares	1 – 6	2 – 7	3 - 8	4 - 9	5 - 10	6 - 11
Atendente de Consultório Dentário	2 – 7	3 – 8	4 – 9	5 - 10	6 - 11	7 - 12
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	2 – 7	3 – 8	4 - 9	5 - 10	6 - 11	7 - 12
Auxiliar de Farmácia	1 – 6	2 – 7	3 - 8	4 - 9	5 - 10	6 - 11
Cuidador Social	1 – 6	2 – 7	3 - 8	4 - 9	5 - 10	6 - 11
Inspetor de Alunos	2 – 7	3 – 8	4 – 9	5 - 10	6 - 11	7 - 12
Monitor Escolar	1 - 6	2 – 7	3 - 8	4 - 9	5 - 10	6 - 11
Restaurador de Livros	10 – 15	10 – 15	10 – 15	10 - 15	10 - 15	10 - 15

Prça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro | ☎ Tel.: (14) 3308-9300 | ✉ CEP 18870-011 | Fartura/SP
e-mail: secretariamunicipal@fartura.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 4 de 10

Secretário de Escola	10 – 15	10 – 15	10 - 15	10 - 15	10 - 15	10 - 15
----------------------	---------	---------	---------	---------	---------	---------

OPERACIONAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO	LINHA DE PROGRESSÃO					
	PADRÃO A	PADRÃO B	PADRÃO C	PADRÃO D	PADRÃO E	PADRÃO F
Agente de Limpeza Pública	1 – 6	2 – 7	3 - 8	4 - 9	5 - 10	6 - 11
Agente Operacional	1 – 6	2 – 7	3 - 8	4 - 9	5 - 10	6 - 11
Balseiro	10 – 15	10 – 15	10 - 15	10 – 15	10 - 15	10 - 15
Condutor Socorrista			10 – 15	10 – 15	10 - 15	10 - 15
Coveiro	3 – 8	4 – 9	5 - 10	6 - 11	7 - 12	8 - 13
Eletricista de Veículos	10 – 15	10 – 15	10 - 15	10 – 15	10 - 15	10 - 15
Merendeira	5 – 10	6 – 11	7 - 12	8 - 13	9 - 14	10 - 15
Motorista			01 - 06	01 - 06	01 - 06	01 - 06
Operador de Máquinas	10 – 15	10 – 15	10 - 15	10 – 15	10 - 15	10 - 15
Padeiro	5 – 10	6 – 11	7 - 12	8 - 13	9 - 14	10 - 15
Pedreiro	10 – 15	10 – 15	10 - 15	10 – 15	10 - 15	10 - 15
Tratorista	10 – 15	10 – 15	10 - 15	10 – 15	10 - 15	10 - 15
Vigia	2 – 7	3 – 8	4 - 9	5 - 10	6 - 11	7 - 12

ESPECIAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO	LINHA DE PROGRESSÃO					
	PADRÃO A	PADRÃO B	PADRÃO C	PADRÃO D	PADRÃO E	PADRÃO F
Agente Comunitário de Saúde	1 – 6	2 – 7	3 - 8	4 - 9	5 - 10	6 - 11
Agente de Combate a Endemias	1 – 6	2 – 7	3 - 8	4 - 9	5 - 10	6 - 11

DENOMINAÇÃO DO CARGO	LINHA DE PROGRESSÃO					
	PADRÃO A	PADRÃO B	PADRÃO C	PADRÃO D	PADRÃO E	PADRÃO F
Médico de Saúde da Família	1 - 6	1 - 6	1 - 6	1 - 6	1 - 6	1 - 6

Quadro 2 - Cargos de provimento efetivo a serem extintos na vacância

DENOMINAÇÃO DO CARGO	LINHA DE PROGRESSÃO					
	PADRÃO A	PADRÃO B	PADRÃO C	PADRÃO D	PADRÃO E	PADRÃO F
Auxiliar Odontológico	1 – 6	2 – 7	3 – 8	4-9	5-10	6-11
Carpinteiro	10 – 15	10 – 15	10 - 15	10 – 15	10 - 15	10 - 15
Eletricista	10 – 15	10 – 15	10 - 15	10 – 15	10 - 15	10 - 15
Encarregado de Compras	2 – 7	3 – 8	4 – 9	5 - 10	6 - 11	7 - 12
Jardineiro	3 – 8	4 – 9	5 - 10	6 - 11	7 - 12	8 - 13
Mecânico	10 – 15	10 – 15	10 - 15	10 – 15	10 - 15	10 - 15
Orientador de Alunos	1 – 6	2 – 7	3 – 8	4-9	5-10	6-11
Visitador Sanitário	1 – 6	2 – 7	3 - 8	4-9	5-10	6-11



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 5 de 10

ARTIGO 8º Fica criado o inciso VII no Artigo 11 da Lei Complementar nº 05, de 26 de março de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 11

[...]

VIII - Grupo Especial – Médicos ESF, realização de, no mínimo, 100 (cem) horas de participação em cursos de capacitação e desenvolvimento profissional na área de atuação durante cada interstício. (NR)

ARTIGO 9º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fartura, em 10 de maio de 2023.

LUCIANO PERES

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Livro de Leis.
Secretaria Administrativa, data supra.

CARLOS MIGUEL DE MEIRA

Encarregado da Secretaria Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 6 de 10

ANEXO ÚNICO

QUADRO N.º 1			
ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR N.º 05/2009 – EXTINÇÃO DE VAGAS (EFETIVOS)			
DENOMINAÇÃO	VAGAS ATUAIS	VAGAS EXTINTAS	TOTAL DE VAGAS
Agente de Limpeza Pública	18	11	7
Agente Operacional	125	40	85
Balseiro	10	6	4
Operador de Máquinas	19	11	8
Padeiro	8	7	1
Vigia	20	14	6

QUADRO N.º 2			
ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR N.º 05/2009 – CRIAÇÃO DE VAGAS (EFETIVOS)			
DENOMINAÇÃO	VAGAS ATUAIS	VAGAS CRIADAS	TOTAL DE VAGAS
Agente Administrativo	33	4	37
Agente de Desenvolvimento Social	4	2	6
Assistente Social	8	4	12
Contador	1	1	2
Médico Veterinário	2	2	4
Psicólogo	4	3	7
Técnico de Enfermagem	14	2	16

QUADRO N.º 3			
ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR N.º 05/2009 – CRIAÇÃO DE CARGOS (EFETIVOS)			
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	REQUISITOS DE PROVIMENTO	REFERÊNCIA INICIAL
Agente de Combate a Endemias	2	Ensino médio completo e curso de qualificação básica para a formação de Agente de Combate a Endemias oferecido pela Prefeitura Municipal como última etapa	T5 - A1

Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro | ☎ Tel.: (14) 3308-9300 | ✉ CEP 18870-011 | Fartura/SP
e-mail: secretariamunicipal@fartura.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 7 de 10

		prevista do concurso público, com a exigência mínima de 50 % (cinquenta por cento) dos pontos na avaliação final.	
Controlador Interno	1	Curso superior completo em Ciências Contábeis, Administração, Direito e Economia, Carteira Nacional de Habilitação e curso de qualificação básica para a formação de Controlador Interno oferecido pela Prefeitura Municipal como última etapa prevista do concurso público, com a exigência mínima de 50 % (cinquenta por cento) dos pontos na avaliação final.	T1 - A9
Médico Psiquiatra	1	Curso superior completo em medicina com especialização em psiquiatria e inscrição no Conselho Regional de Medicina.	T1 - A10
Técnico em Segurança Alimentar	1	Ensino médio completo, técnico em nutrição ou equivalente e inscrição no Conselho Regional de Nutrição – CRN.	T2 - A3

Agente de Combate de Endemias

ATRIBUIÇÕES: Executar trabalho de campo (ações/atividades) nos imóveis do Município, sob supervisão em edificações térreas, prédios de apartamentos, cortiços, edificações especiais, praças, parques, jardins públicos, obras em andamento, terrenos baldios, chácaras. Combater e prevenir endemias mediante a notificação de focos, vistoria e detecção de locais suspeitos, executando a eliminação do foco se necessário e incentivar atividades comunitárias. Encaminhar às Unidades de Saúde notificações de casos suspeitos de doenças e agravos relacionados ao meio ambiente. Identificar situações de saneamento e

Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro | ☎ Tel.: (14) 3308-9300 | ✉ CEP 18870-011 | Fartura/SP
e-mail: secretariamunicipal@fartura.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 8 de 10

meio ambiente que possam gerar risco à saúde humana. Registrar informações referentes às atividades executadas em formulários e sistemas de informações específicos. Operar equipamentos e sistemas de informática. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício de suas funções. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho que estão sob sua responsabilidade.

Controlador Interno

ATRIBUIÇÕES: Zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno. acompanhar os processos de trabalho das unidades executoras e coordenar, orientar e organizar as atividades de controle interno sobre esses processos. zelar pela integração e pela interação das atividades de controle interno das unidades executoras avaliar se as unidades executoras, na realização de seus processos de trabalho, estão cumprindo os atos legais e infralegais, bem como os resultados programados, em caráter periódico, auditorias internas, para medir e avaliar os procedimentos de controle interno adotados nas unidades executoras e, por conseguinte, expedir recomendações ao gestor da unidade ou à autoridade máxima para evitar a ocorrência de irregularidades (medidas preventivas), ou para sanar as irregularidades apuradas (medidas corretivas), conforme planejamento constante do Plano Anual de Auditoria - PAA, ciente o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre a ocorrência de ilegalidade ou irregularidade apuradas no exercício de suas atividades, na hipótese de aquelas não terem sido sanadas no âmbito do Poder Executivo Municipal providenciar a normatização, a sistematização e a padronização das suas rotinas de trabalho, mediante a elaboração de manuais, de instruções normativas específicas ou de fluxogramas, bem como providenciar a atualização desses instrumentos, quando necessário. Operar equipamentos e sistemas de informática. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício de suas funções. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho que estão sob sua responsabilidade.

Médico Psiquiatra

ATRIBUIÇÕES: Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento, para diversos tipos de sofrimento mental, aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica. Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando os com os padrões normais, para confirmar e/ou informar os diagnósticos. Manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença. Participar de atividades educativas de prevenção e promoção à saúde mental, através de campanhas, palestras, reuniões, elaboração de documentos, folhetos educativos, publicação de artigos, entre outras formas. Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde mental, de Saúde Pública e de atendimento médico psiquiátrico. Operar equipamentos e sistemas de informática. Dirigir veículos leves, mediante

Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro | ☎ Tel.: (14) 3308-9300 | ✉ CEP 18870-011 | Fartura/SP
e-mail: secretariamunicipal@fartura.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 9 de 10

autorização prévia, quando necessário ao exercício de suas funções. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho que estão sob sua responsabilidade.

Técnico em Segurança Alimentar

ATRIBUIÇÕES: Supervisionar os serviços de alimentação promovidos pela Prefeitura, visitando sistematicamente as unidades, para acompanhamento dos programas e averiguação do cumprimento das normas estabelecidas; Participar do planejamento da área física de cozinhas, depósitos, refeitórios e copas, visando racionalizar a utilização dessas dependências; Elaborar previsões de consumo de gêneros alimentícios e utensílios, calculando e determinando as quantidades necessárias à execução dos serviços de nutrição, bem como estimando os custos respectivos; Pesquisar o mercado fornecedor, segundo o critério custo-qualidade; Levantar os problemas concernentes à manutenção de equipamentos, à aceitabilidade dos produtos e outros, a fim de estudar e propor soluções para resolvê-los. Desempenhar outras atividades correlatas atribuídas pelo superior imediato; Operar equipamentos e sistemas de informática; Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício de suas funções; Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho que estão sob sua responsabilidade.

QUADRO N.º 4			
ANEXO VIII – LEI COMPLEMENTAR N.º 05/2009 – CRIAÇÃO DE CARGOS (COMISSÃO)			
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REQUISITOS DE PROVIMENTO	VENCIMENTO
Encarregado do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	1	Formação de nível superior em Serviço Social, Psicologia, ou Pedagogia, ou em qualquer área desde que comprovada experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em função congênere.	R\$ 3.456,84
Coordenador Municipal dos Direitos da Mulher	1	Livre nomeação e exoneração – conforme artigo 37, II Constituição Federal.	R\$ 3.375,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 10 de 10

Encarregado do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

ATRIBUIÇÕES: Organizar, segundo orientações do Órgão Gestor, reuniões periódicas com as suas equipes, a fim de instituir a rotina de atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Promover, por meio de discussões em grupo e outras estratégias, a compreensão das bases que devem ser implantadas no serviço. Administrar os recursos disponíveis no serviço, direcionando os pedidos de materiais necessários, bem como auxiliar a coordenação na elaboração de termos de referência para abertura de processos licitatórios. Garantir que as atividades externas, realizadas com os usuários sejam autorizadas pelos responsáveis, repassando as autorizações à equipe de referência do SCFV. Garantir que as informações sobre a oferta do SCFV estejam sempre atualizadas. Manter registro do planejamento do SCFV, avaliando, em conjunto com a equipe de referência do SCFV, os resultados e impactos do serviço no município. Desempenhar outras atividades correlatas atribuídas pelo superior imediato; Operar equipamentos e sistemas de informática; Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício de suas funções; Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho que estão sob sua responsabilidade.

Coordenador Municipal dos Direitos da Mulher

ATRIBUIÇÕES: Dar assessoramento às ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão, que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros; Prestar apoio e assistência ao diálogo e a discussão com a sociedade e movimentos sociais no Estado, constituindo fóruns regionais para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher; – dar assessoramento e articular com diferentes órgãos do governo programas dirigidos à mulher em assuntos de seu interesse, que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros; combater as distintas formas de apropriação e exploração mercantil do corpo e da vida das mulheres, como a exploração sexual e o consumo de imagens estereotipadas da mulher; Prestar assessoramento ao Prefeito Municipal em questões que digam respeito aos direitos da mulher, garantindo a participação desta Coordenação na tomada de decisões que envolvam pautas femininas; Desempenhar outras atividades correlatas atribuídas pelo superior imediato; Operar equipamentos e sistemas de informática; Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício de suas funções; Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho que estão sob sua responsabilidade.



Prefeitura Municipal De Fartura

Secretaria Municipal

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 1 de 2

LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 10 DE MAIO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE VAGAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUCIANO PERES, Prefeito do Município de Fartura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Ficam criadas as quantidades de vagas dos cargos de provimento efetivo da forma disposta no Quadro n.º 1 do Anexo Único do presente projeto, a constarem no Anexo I da Lei Complementar n.º 18, de 28 de dezembro de 2009.

ARTIGO 2º Fica criado o §5º no artigo 4º da Lei Complementar n.º 18, de 28 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 4º

[...]

§5º Para todos os efeitos, considera-se que o Regime Jurídico e o Plano de Carreira e Vencimentos aplicável aos profissionais da educação será o disciplinado pela Lei Complementar n.º 17/2009 e pela Lei Complementar n.º 18/2009, respectivamente, ainda que o cargo esteja ou venha estar mencionado em qualquer outra. (NR)

ARTIGO 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fartura, em 10 de maio de 2023.

LUCIANO PERES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Livro de Leis.
Secretaria Administrativa, data supra.

CARLOS MIGUEL DE MEIRA
Encarregado da Secretaria Administrativa

Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro | ☎ Tel.: (14) 3308-9300 | ✉ CEP 18870-011 | Fartura/SP
e-mail: secretariamunicipal@fartura.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 2 de 2

ANEXO ÚNICO

QUADRO 1			
ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR N.º 05/2009 – CRIAÇÃO DE VAGAS (EFETIVOS)			
DENOMINAÇÃO	VAGAS ATUAIS	VAGAS CRIADAS	TOTAL DE VAGAS
Professor Substituto IV – Creche	5	1	6
Professor de Ensino Básico IV – Creche	17	4	21
Professor de Ensino Básico V – Educação Especial	2	1	3



Prefeitura Municipal De Fartura

Secretaria Municipal

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 1 de 1

LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 10 DE MAIO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 26 DE JUNHO DE 2008, E ALTERA EMENTA E DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.”

LUCIANO PERES, Prefeito do Município de Fartura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica revogado o Artigo 2º da Lei Complementar nº 07, de 28 de junho de 2008.

ARTIGO 2º Fica alterado a ementa e o *caput* do Artigo 1º da Lei Complementar nº 06, de 09 de setembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 24 DE MARÇO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (NR)

[...]

ARTIGO 1º O artigo 2º da Lei Complementar nº 05, de 24 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
(NR)

ARTIGO 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fartura, em 10 de maio de 2023.

LUCIANO PERES

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Livro de Leis.
Secretaria Administrativa, data supra.

CARLOS MIGUEL DE MEIRA

Encarregado da Secretaria Administrativa

Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro | ☎ Tel.: (14) 3308-9300 | ✉ CEP 18870-011 | Fartura/SP
e-mail: secretariamunicipal@fartura.sp.gov.br



Prefeitura Municipal De Fartura

Secretaria Municipal

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 1 de 4

LEI Nº 2.657, DE 10 DE MAIO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUCIANO PERES, Prefeito do Município de Fartura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal dos Direitos da Mulher, órgão que vinculado ao Gabinete do Prefeito, possuindo a seguinte estrutura:

- I – Coordenadoria;
- II – Equipe técnica, composta por: 1 (um) Coordenador, pela Primeira Dama em Exercício, na qualidade de assistente voluntária, e por 1 (um) Assessor Administrativo;

Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal dos Direitos da Mulher terá como quadro de pessoal 1 (um) Coordenador Administrativo, auxiliado por um assistente, para assessoramento das atividades da Coordenação.

ARTIGO 2º A Coordenadoria prevista no art. 1º desta Lei, tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas, projetos e políticas públicas voltados à mulher, tendo por competência os seguintes eixos:

- EIXO I** – Combate de todas as formas de violência contra as mulheres;
- EIXO II** – Garantir o direito à saúde: direitos sexuais e direitos reprodutivos das mulheres, gestantes e lactantes;
- EIXO III** – Educação para a diversidade: enfrentamento ao racismo, ao sexismo e à lesbofobia, transfobia e bifobia
- EIXO IV** – Incentivo ao empreendedorismo feminino, autonomia econômica, igualdade no mundo do trabalho e formação de capacitação profissional;
- EIXO V** – Garantir o direito à inclusão social, acesso à cultura e ao lazer;
- EIXO VI** – Transversalidade e gestão das políticas públicas para as mulheres.

ARTIGO 3º A Coordenadoria prevista no artigo 1º desta lei, tem como princípios e diretrizes:

- I – dar assessoramento às ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão, que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 2 de 4

II – prestar apoio e assistência ao diálogo e a discussão com a sociedade e movimentos sociais no Estado, constituindo fóruns regionais para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

III – dar assessoramento e articular com diferentes órgãos do governo programas dirigidos à mulher em assuntos de seu interesse, que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

IV – prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

V – prestar assessoramento ao Prefeito Municipal em questões que digam respeito aos direitos da mulher, garantindo a participação desta Coordenação na tomada de decisões que envolvam pautas femininas;

VI – acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

VII – promover a realização de estudos, de pesquisas e formulação de perfil socioeconômico das mulheres do município de Fartura, formando um banco de dados, ou de debates sobre a situação da mulher e sobre as políticas do gênero;

VIII – efetuar parcerias e convênios com as instituições públicas e privadas, regionais e estaduais envolvidas com o assunto mulher, visando à busca de informações para qualificar as políticas a serem implantadas;

IX – coordenar e administrar ações e projetos específicos ao temas envolvendo políticas para as mulheres;

X – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior;

XI – garantir a transparência dos atos públicos, em respeito aos princípios da administração pública, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com transparência nos atos públicos e controle social;

XII – garantir a participação e controle social das mulheres no processo de formulação, implementação, avaliação e controle social das políticas públicas de gênero;

XIII – garantir a implementação de políticas públicas integradas para a construção e a promoção da igualdade de gênero, raça e etnia;

XIV – garantir a alocação e execução de recursos nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais para a implementação das políticas públicas para as mulheres;

XV – garantir o cumprimento dos tratados, acordos e convenções internacionais firmados e ratificados pelo Estado brasileiro relativos aos direitos humanos das mulheres;

XVI – fomentar e implementar políticas de ação afirmativa como instrumento necessário ao pleno exercício de todos os direitos e liberdades fundamentais para distintos grupos de mulheres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 3 de 4

XVII – promover o equilíbrio de poder entre mulheres e homens, em termos de recursos econômicos, direitos legais, participação política e relações interpessoais;

XVIII – combater as distintas formas de apropriação e exploração mercantil do corpo e da vida das mulheres, como a exploração sexual e o consumo de imagens estereotipadas da mulher;

XIX – reconhecer a violência de gênero, raça e etnia como violência estrutural e histórica que expressa a opressão das mulheres e que precisa ser tratada como questão de segurança, justiça e saúde pública;

XX – reconhecer a responsabilidade do Estado na implementação de políticas que incidam sobre a divisão social e sexual do trabalho; na importância social do trabalho tradicionalmente delegado às mulheres para as relações humanas e produção do viver; na importância dos equipamentos sociais e serviços correlatos, em especial de atendimento e cuidado com crianças e idosos;

XXI – contribuir com a educação pública na construção social de valores que enfatizem a importância do trabalho historicamente realizado pelas mulheres e a necessidade da criação e viabilização de novas formas para sua efetivação;

XXII – garantir a inclusão das questões de gênero, raça e etnia nos ambientes escolares, reconhecendo e buscando formas de alterar as práticas educativas, a produção de conhecimento, a educação formal, a cultura e a comunicação discriminatórias;

XXIII – elaborar, adotar e divulgar indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a população feminina, levando em consideração a realidade urbana e rural e as especificidades geracionais, de classe, de raça e etnia.

XXIV – formar e capacitar agentes públicos/as em gênero, raça, etnia e direitos humanos, de forma a garantir a implementação de políticas públicas voltadas à promoção da equidade;

XXV – garantir a participação e o controle social na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas, fortalecendo a Coordenadoria Municipal dos Direitos da Mulher;

XXVI – fortalecer a ampliar a Coordenadoria Municipal dos Direitos da Mulher, garantindo uma gestão transversal entre as diversas políticas públicas municipais.

ARTIGO 4º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir decretos no sentido de regulamentar as disposições da presente Lei.

ARTIGO 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fartura, em 10 de maio de 2023.

LUCIANO PERES

Prefeito Municipal

Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro | ☎ Tel.: (14) 3308-9300 | ✉ CEP 18870-011 | Fartura/SP
e-mail: secretariamunicipal@fartura.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 4 de 4

Publicada e Registrada no Livro de Leis.
Secretaria Administrativa, data supra.

CARLOS MIGUEL DE MEIRA

Encarregado da Secretaria Administrativa



Prefeitura Municipal De Fartura

Secretaria Municipal

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 1 de 1

LEI Nº 2.658, DE 10 DE MAIO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUCIANO PERES, Prefeito do Município de Fartura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Setor de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Fartura, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), que será incluído na Unidade e Rubrica Orçamentária da funcional programática detalhada abaixo:

02.00.00	Poder Executivo				
02.04.00	Coordenadoria da Educação				
02.04.08	Esportes				
Ficha	Funcional Programática	Fonte	Classificação Econômica	Especificação	Valor - R\$
676	27.812.0010.2046	05	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	55.000,00

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo 1º, serão anuladas, parcialmente, as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00	Poder Executivo				
02.10.00	Serviços Municipais				
02.10.11	Praças, Parques, Jardins e Trevos				
Ficha	Funcional Programática	Fonte	Classificação Econômica	Especificação	Valor - R\$
613	15.452.0035.1.036	02	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	- 55.000,00

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fartura, em 10 de maio de 2023.

LUCIANO PERES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Livro de Leis.
Secretaria Administrativa, data supra.

CARLOS MIGUEL DE MEIRA
Encarregado da Secretaria Administrativa

Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro | ☎ Tel.: (14) 3308-9300 | ✉ CEP 18870-011 | Fartura/SP
e-mail: secretariamunicipal@fartura.sp.gov.br



Prefeitura Municipal De Fartura

Secretaria Municipal

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 1 de 1

LEI Nº 2.659, DE 10 DE MAIO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUCIANO PERES, Prefeito do Município de Fartura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Setor de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Fartura, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), que será incluído na Unidade e Rubrica Orçamentária da funcional programática detalhada abaixo:

02.00.00	Poder Executivo				
02.08.00	Fundo Municipal do Turismo				
02.08.03	Eventos Turísticos				
Ficha	Funcional Programática	Fonte	Classificação Econômica	Especificação	Valor - R\$
675	23.695.0021.2.081	05	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	55.000,00

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo 1º, serão anuladas, parcialmente, as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00	Poder Executivo				
02.10.00	Serviços Municipais				
02.10.11	Praças, Parques, Jardins e Trevos				
Ficha	Funcional Programática	Fonte	Classificação Econômica	Especificação	Valor - R\$
613	15.452.0035.1.036	02	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	- 55.000,00

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fartura, em 10 de maio de 2023.

LUCIANO PERES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Livro de Leis.
Secretaria Administrativa, data supra.

CARLOS MIGUEL DE MEIRA
Encarregado da Secretaria Administrativa

Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro | ☎ Tel.: (14) 3308-9300 | ✉ CEP 18870-011 | Fartura/SP
e-mail: secretariamunicipal@fartura.sp.gov.br



Prefeitura Municipal De Fartura

Secretaria Municipal

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 1 de 1

LEI Nº 2.660, DE 10 DE MAIO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUCIANO PERES, Prefeito do Município de Fartura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Setor de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Fartura, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), que será incluído na Unidade e Rubrica Orçamentária da funcional programática detalhada abaixo:

02.00.00	Poder Executivo				
02.12.00	Meio Ambiente				
02.12.01	Meio Ambiente				
Ficha	Funcional Programática	Fonte	Classificação Econômica	Especificação	Valor - R\$
674	18.542.0037.2106.000	01	3.3.90.31.00	Manutenção do Meio Ambiente	3.000,00

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo 1º, serão anuladas, parcialmente, as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00	Poder Executivo				
02.12.00	Meio Ambiente				
02.12.01	Meio Ambiente				
Ficha	Funcional Programática	Fonte	Classificação Econômica	Especificação	Valor - R\$
640	18.542.0037.1038.000	01	4.4.90.52.00	Meio Ambiente	- 3.000,00

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fartura, em 10 de maio de 2023.

LUCIANO PERES

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Livro de Leis.
Secretaria Administrativa, data supra.

CARLOS MIGUEL DE MEIRA

Encarregado da Secretaria Administrativa

Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro | ☎ Tel.: (14) 3308-9300 | ✉ CEP 18870-011 | Fartura/SP
e-mail: secretariamunicipal@fartura.sp.gov.br



Prefeitura Municipal De Fartura

Secretaria Municipal

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 1 de 1

PORTARIA Nº 144, DE 10 DE MAIO 2023.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER AS FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUCIANO PERES, Prefeito do Município de Fartura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 65, inciso IX, da Lei Orgânica,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º Nomear o servidor **TIAGO DAMÁSIO DE CASTRO**, Registro n.º 88221, para exercer a função gratificada de Encarregado do Patrimônio Municipal, para o pleno exercício das atribuições previstas no Anexo III da Lei nº 2.610/2022.

ARTIGO 2º Pelo efetivo desempenho da função gratificada de que trata o artigo 1º desta Portaria, o servidor ora nomeado fará jus ao recebimento da respectiva gratificação mensal, em conformidade com o Anexo I da Lei nº 2.610/2022.

ARTIGO 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Dada e Passada na Secretaria Administrativa,

Em 10 de maio de 2023.

LUCIANO PERES

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Livro de Portarias.

Prefeitura Municipal de Fartura, data supra.

CARLOS MIGUEL DE MEIRA

Encarregado da Secretaria Administrativa



Prefeitura Municipal De Fartura

Secretaria Municipal

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 1 de 1

PORTARIA Nº 145, DE 10 DE MAIO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL PELAS DESPESAS MIÚDAS DE PRONTO PAGAMENTO DO ÓRGÃO GESTOR DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.”

LUCIANO PERES, Prefeito do Município de Fartura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 65, inciso IX, da Lei Orgânica,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º Designar a servidora **MARCELA RIBEIRO DE SALLES**, Registro nº 87838, lotada no cargo de Agente Administrativo, para exercer a função de responsável pelo adiantamento das despesas miúdas de pronto pagamento, destinadas às despesas de pequeno porte que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do Órgão Gestor da Coordenadoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, cuja prestação de contas deverá ser efetuada no final de cada mês à Tesouraria Municipal, mediante relatório das despesas com as respectivas notas fiscais ou comprovantes de pagamento.

ARTIGO 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.
Dada e Passada na Secretaria Administrativa,
Em 10 de maio de 2023.

LUCIANO PERES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Livro de Portarias.
Prefeitura Municipal de Fartura, data supra.

CARLOS MIGUEL DE MEIRA
Encarregado da Secretaria Administrativa



Prefeitura Municipal De Fartura

Secretaria Municipal

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 1 de 1

PORTARIA Nº 146, DE 10 DE MAIO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 32, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE ‘DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

LUCIANO PERES, Prefeito do Município de Fartura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 65, inciso IX, da Lei Orgânica,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º Fica alterado o Artigo 1º da Portaria nº 32, de 03 de fevereiro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 1º A Sra. **BRUNA CARLA DE SOUZA SILVA**, Registro nº 88364, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico, com vencimento de R\$ 3.185,28 (três mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos), sob regime estatutário, com contribuição ao INSS, devendo desempenhar suas funções junto ao C.E.I. “Profª Ângela Carvalho Louvison”.

ARTIGO 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Cumpra-se.
Dada e Passada na Secretaria Administrativa,
Em 10 de maio de 2023.

LUCIANO PERES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Livro de Portarias.
Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal de Fartura, data supra.

CARLOS MIGUEL DE MEIRA
Encarregado da Secretaria Administrativa

Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro | ☎ Tel.: (14) 3308-9300 | ✉ CEP 18870-011 | Fartura/SP
e-mail: secretariamunicipal@fartura.sp.gov.br



Prefeitura Municipal De Fartura

Secretaria Municipal

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 1 de 2

PORTARIA Nº 147, DE 10 DE MAIO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE REAVALIAÇÃO, BAIXA, REGISTRO, CONTROLE, CARGA, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE FARTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.769, de 17 de janeiro de 2.019, que “INSTITUI COMISSÃO QUE ESPECIFICA PARA FINS DE CONSERVAÇÃO, CONTABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE BENS PATRIMONIAIS, DEFINE NORMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”,

LUCIANO PERES, Prefeito do Município de Fartura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 65, inciso IX, da Lei Orgânica,

NOMEIA:

ARTIGO 1º Fica nomeada a Comissão de Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Carga, Supervisão e Avaliação do Patrimônio Público do Município de Fartura, para o biênio 2023-2024, composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE

ENCARREGADO DE PATRIMÔNIO:

Tiago Damásio de Castro – Registro n.º 88221

MEMBROS

SETOR DE CONTABILIDADE:

Sandro Eduardo da Cunha Savela – Registro n.º 12599

ENCARREGADO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO:

Mariana Faria Rosolen – Registro n.º 88158

INDICADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL:

André Luiz Esteves Rodrigues – Registro nº 87912

Patrícia Terezinha Garcia – Registro nº 88311

ARTIGO 2º Os membros nomeados não receberão remuneração, vantagens ou benefícios pelas atividades exercidas na Comissão de que trata esta Portaria, sendo sua função considerada de relevante interesse público.

Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro | ☎ Tel.: (14) 3308-9300 | ✉ CEP 18870-000 | Fartura/SP
e-mail: secretariamunicipal@fartura.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 2 de 2

ARTIGO 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria n.º 21, de 22 de janeiro de 2020.

Registre-se e Cumpra-se.

Dada e Passada na Secretaria Administrativa,

Em 10 de maio de 2023.

LUCIANO PERES

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Livro de Portarias.

Prefeitura Municipal de Fartura, data supra.

CARLOS MIGUEL DE MEIRA

Encarregado da Secretaria Administrativa



Prefeitura Municipal De Fartura

Secretaria Municipal

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 1 de 1

PORTARIA Nº 148, DE 10 DE MAIO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 91, DE 10 DE MARÇO DE 2023”.

LUCIANO PERES, Prefeito do Município de Fartura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 65, inciso IX, da Lei Orgânica,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão sindicante designada pela Portaria nº 91, de 10 de março de 2023, em face das razões apresentadas pelo presidente da comissão, constantes do Memorando nº 1.504, de 08 de maio de 2023, expedido via sistema 1Doc.

ARTIGO 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Cumpra-se.
Dada e Passada na Secretaria Administrativa,
Em 10 de maio de 2023.

LUCIANO PERES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Livro de Portarias.
Prefeitura Municipal de Fartura, data supra.

CARLOS MIGUEL DE MEIRA
Encarregado da Secretaria Administrativa